



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº30/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$20.000(vinte mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

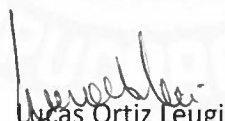
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº30/2019, autoriza a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$20.000(vinte mil reais), esta iniciativa tem por objetivo buscar autorização de crédito não previsto no orçamento e por determinação do Tribunal de Contas, tem que ser inserido para indenizações de importâncias.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de março de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº30/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$20.000(vinte mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

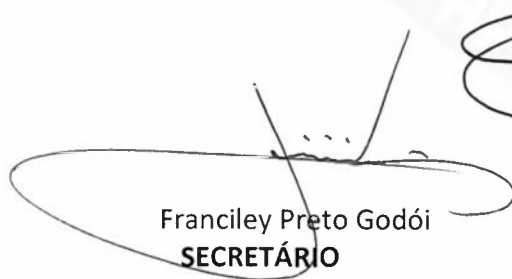
A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº30/2019, autoriza a abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$20.000(vinte mil reais), esta iniciativa tem por objetivo buscar autorização de crédito não previsto no orçamento e por determinação do Tribunal de Contas, tem que ser inserido para indenizações de importâncias.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de março de 2019.


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR